



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

### LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 11 (onze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de fevereiro a dezembro de 2012, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, com fins de custear as despesas decorrentes da aquisição de aparelhos eletrodomésticos, mobília e equipamentos destinados ao uso pelas crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

**Art. 3º.** O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02)  
do ano de dois mil e doze (2012).

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**